Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 14/2025 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Em 28 de julho de 2025.

Ao Senhor
Pregoeiro do CFMV
Vitor Hugo da Silva Ramos

Assunto**: Cancelamento itens 5 e 6 do edital CFMV 90006/2025**

Senhor Pregoeiro,

Durante a fase de diligência técnica para análise da compatibilidade das exigências editalícias com a natureza dos serviços contratados, foi verificada a inadequação da exigência de **Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** para os itens 5 e 6 referentes ao **envio automatizado de mensagens via SMS e WhatsApp**, comumente denominado como **serviço de broker de mensagens**.

Conforme análise técnica e normativa, esses serviços **não configuram prestação de serviços de telecomunicação**, mas sim **serviços de valor adicionado**, nos termos da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT)**, art. 61, §1º, que estabelece:

> *"Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações."*

Ainda segundo o **Acórdão nº 215/2013 da ANATEL** e manifestações técnicas da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), o **serviço de envio de mensagens por plataformas como SMS ou WhatsApp**, operado por meio de APIs integradas à rede pública de telecomunicações, **não requer outorga ou autorização da ANATEL**, desde que o prestador **não explore diretamente a infraestrutura de rede nem preste serviço de voz ou dados ao usuário final**.

Dessa forma, a exigência de licença SCM para tais serviços **constitui restrição indevida à competitividade**, contrariando o disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, no **art. 5º, inciso IV, e no art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que vedam cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame ou imponham obrigações desproporcionais ao objeto da contratação.

Além disso, conforme o **art. 21 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública **poderá revogar parcialmente o edital**, mediante decisão motivada, **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, como é o caso da constatação técnica da desnecessidade da licença SCM para os serviços em questão.

Diante do exposto, e com fundamento na legislação supracitada, propõe-se o **cancelamento dos itens 5 e 6 relacionados ao serviço de broker de mensagens (SMS e WhatsApp)** do edital CFMV 90006/2025, a fim de evitar vícios que comprometam a legalidade, a eficiência e a competitividade do certame.

Atenciosamente,

Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira
Chefe Substituto do Setor de Infraestrutura e Segurança - SESEG
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC

Matr. CFMV nº 0618

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira**, **Empregado - CMSUP - SESEG**, em 28/07/2025 16:10:04.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco**, **Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 28/07/2025 16:40:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481363
Código de Autenticação: 91f808518c

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SOLICITAÇÃO 21/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 29 de julho de 2025

À Senhora
Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV

Assunto: Solicitação de autorização para revogação dos Itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Senhora Presidente,

1. Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a solicitação de revogação dos Itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, com fundamento em razões de conveniência e oportunidade.

2. Inicialmente, o Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação – SESEG, responsável pela especificação do objeto, manifestou-se por meio da INFORMAÇÃO 13/2025 - GETIC, sugerindo a desclassificação de empresa participante pela suposta ausência da Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), entendida à época como obrigatória para os serviços de mensageria previstos nos Itens 5 e 6.

3. Contudo, após reavaliação técnica, foi apresentada a INFORMAÇÃO 14/2025 - GETIC, na qual o setor técnico reconhece que tais serviços são classificados como serviços de valor adicionado, **não exigindo Licença SCM**, conforme previsto na Resolução nº 614/2013 da ANATEL e na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

4. Essa mudança de entendimento técnico, superveniente à elaboração do edital e à fase de julgamento das propostas, compromete os critérios inicialmente adotados para a qualificação técnica, gerando insegurança jurídica no prosseguimento do certame para esses itens.

5. Ademais, a Súmula 473 do STF consagra o entendimento de que:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

6. Dentre os princípios aplicáveis à espécie, destaca-se o princípio da motivação, previsto no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que todos os atos administrativos devem ser devidamente fundamentados, com a apresentação das razões de fato e de direito que os embasam, de forma a assegurar a transparência, a legalidade e o atendimento ao interesse público.

7. Diante do exposto, solicitamos autorização para revogar os Itens 5 e 6 do certame, com base nos fundamentos apresentados, e dar prosseguimento apenas ao julgamento do Grupo 1.

8. Por fim, considerando que a sessão pública está agendada para hoje, dia 29/07/2025, às 11h, e que nela serão feitos os comunicados oficiais e o prosseguimento das ações seguintes, **solicita-se, se possível, a devolução do processo com a autorização de Vossa Senhoria até as 10h de hoje**.

Respeitosamente,

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos**, **Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 29/07/2025 08:23:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481760
Código de Autenticação: 881eb8b50c

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 1326/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília/DF, 29 de julho de 2025.

Assunto: Revogação parcial do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 – Itens 5 e 6 (Processo SUAP n.º 0110044.00000024/2024-20)

1. O presente expediente trata da solicitação de revogação dos Itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, que preveem o serviço de broker de mensagens (envio automatizado de SMS e WhatsApp), em razão da constatação técnica da inadequação da exigência de Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para essa modalidade contratual.

2. Após manifestação inicial do Setor de Infraestrutura e Segurança (SESEG), por meio da INFORMAÇÃO 13/2025 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, sugerindo a exigência da Licença SCM, sobreveio nova análise técnica, consubstanciada na INFORMAÇÃO 14/2025 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, a qual esclareceu que os serviços de mensageria via SMS e WhatsApp se caracterizam como serviços de valor adicionado, nos termos da Lei n.º 9.472/1997 e da Resolução ANATEL n.º 614/2013, não exigindo, portanto, a referida licença.

3. Diante da superveniência de nova interpretação normativa e técnica quanto à natureza dos serviços licitados, a manutenção dos Itens 5 e 6 nos moldes originalmente previstos comprometeria os critérios inicialmente adotados para julgamento, configurando vício de legalidade e insegurança jurídica à continuidade do certame nesses pontos.

4. A SOLICITAÇÃO 21/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, subscrita pelo Agente de Contratação, requereu a revogação parcial do edital com fundamento no art. 21 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar o edital ou a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, como ora evidenciado.

5. Diante do exposto, DECIDO:

a) REGISTRAR CIÊNCIA da INFORMAÇÃO 14/2025 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA e da SOLICITAÇÃO 21/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA;

b) ACOLHER a recomendação constante da SOLICITAÇÃO 21/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA e AUTORIZAR a REVOGAÇÃO dos Itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025;

c) ENCAMINHAR ao Setor de Licitações e Contratos (SELIC) para as providências relacionadas à comunicação da revogação e prosseguimento do certame quanto ao Grupo 1.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, **Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 29/07/2025 08:36:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481781
Código de Autenticação: 03fa10699c

SISTEMA CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária
SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60